



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

Processo: 202366100047

Número único: 0000040-43.2023.8.25.0021

Classe: Procedimento Comum

Requerente: AMILTON LUIZ DOS SANTOS

Advogado(a): JOSÉ EDUARDO DE LIMA FRANCA 5657

Advogado(a): MARIA ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA 9130

Requerido: SEGURADORALIDER

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min, na sala de Audiências de Mediação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João — Estado de Sergipe, onde se achava presente a Estagiária de Direito, Lara Cecília Nascimento de Jesus, que este subscreve, feito o pregão: Ausente o Requerente, presente sua Advogada, Srª Maria Elizabete Rodrigues de Oliveira 9130; Presente a Advogada da parte Requerida Srª Kelly Chrystian Silva Menéndez OAB/SE 2.592 — Ambas via plataforma zoom.

Aberta a audiência, tentada a solução amigável do litígio, esta restou infrutífera. Frisa-se que a Advogada da parte Requerida requer prazo (5 dias) para juntada de Procuração. Contudo, a Advogada da parte Requerente requer prazo (5 dias) para juntada de atestado médico comprovando a ausência do Requerente.

Dada a palavra para a Advogada do Requerente, disse: “MM JUIZ, o autor, requer que seja decretada a revelia da Requerida; posto que não se fizera presente, devidamente intimada, bem como a causídica não juntou neste momento instrumento procuratório com poderes específicos para lhe representar, como exige o CPC. Pugnando assim pelo reconhecimento da Revelia. Termos em que pede deferimento.”.

Dada a palavra para a Advogada do Requerido, manifestou-se da seguinte forma: “Tendo em vista que a legislação vigente permite, advogado prazo para juntada de procuração e demais documentos de representação em prazo legal para todo e qualquer ato, e que no presente feito esta a advogada da parte ré presente na audiência e requerendo prazo legal para a juntada dos referidos documentos, dessa forma, está a empresa requerida devidamente representada por advogado nesta audiência de conciliação, não cabendo a aplicação de qualquer penalidade por não comparecimento, principalmente a revelia.”

Em seguida, pelo MM Juiz foi dito: “Volvam os autos conclusos”

Nada mais havendo, o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo, às 09h32min que lido e achado conforme segue por mim. Eu Mae Lara Cecília Nascimento de Jesus, Estagiária de Direito desta Comarca, que digitei e subscrevo.

